

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.942, DE 2004

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a aposição de selo de qualidade nos rótulos de perfume.

Autor: Deputado MEDEIROS

Relatora: Deputada SELMA SCHONS

I - RELATÓRIO

A iniciativa em tela propõe alterar a Lei nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre vigilância sanitária, para tornar obrigatória a afiação de selo de qualidade da ANVISA nos rótulos dos perfumes comercializados no País.

Ao justificar a proposição, o nobre Autor argumenta que, no Brasil, os perfumes nacionais e importados necessitam de registro junto ao Ministério da Saúde, para que possam ser fabricados e comercializados. Aduz que para se obter tal registro é imprescindível atender regulamentos e exigências extremamente rígidas em relação aos ingredientes utilizados na fabricação do perfume, bem como a exames químicos destinados a comprovar sua inocuidade.

De acordo com o Autor, selos de qualidade estão ganhando importância junto ao consumidor e, assim sendo, a aposição de selo da ANVISA no rótulo do perfume informaria o consumidor que o produto atende os requisitos de qualidade estabelecidos pela vigilância sanitária, bem como evitaria sua falsificação e a produção informal desse tipo de produto.

Ao ser apreciada pela egrégia Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio a proposição sob comento foi rejeitada unanimemente e, após ser apreciada por essa Comissão de Defesa do Consumidor, será apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Dentro do prazo regimental, no âmbito desta Comissão, o projeto de lei não recebeu emendas.

II - VOTO DA RELATORA

É louvável a preocupação no ilustre Autor da proposição sob análise. O perfume, produto que aplicamos diretamente sobre a pele, deve possuir um padrão de qualidade primoroso e acima de qualquer suspeita, caso contrário, seu uso pode colocar nossa saúde em risco.

É inegável a ocorrência, em nosso país, de falsificações, contrabando e fabricação clandestina de perfumes. Essas práticas são nefastas, pois trazem prejuízo ao mercado, ao fisco e à saúde dos consumidores. Portanto, devemos combatê-las de todas as formas.

A ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária é a agência reguladora criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a quem incumbe promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, bem como estabelecer normas e executar políticas de vigilância sanitária. O perfume, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, é um produto submetido à vigilância sanitária. Assim, parece-nos claro ser a ANVISA o órgão tecnicamente capacitado e com atribuições legais para expedir normas referentes à rotulagem de perfumes.

A legislação em vigor, que regulamenta a produção de perfumes, define as substâncias permitidas em sua composição, estabelece normas de controle de qualidade e boas práticas de fabricação. No que diz respeito aos rótulos é criteriosa e minuciosa. Tanto a embalagem primária, isto é, o frasco, quanto a embalagem secundária, ou seja, o cartucho de cartolina

que acondiciona o frasco, devem conter inscrições que informem sua composição, precauções de uso, CNPJ e endereço do fabricante ou importador, nome do técnico responsável, número da Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, registro do produto, etc. Logo, é impossível que se coloque, de modo legal, no mercado um perfume que careça de qualidade ou que apresente risco à saúde.

Dessa forma, por entendermos que a legislação vigente somente permite autorizar a fabricação e a comercialização de produtos com padrão de qualidade comprovado, julgamos desnecessário afixar um selo de qualidade nos rótulos dos perfumes cuja fabricação e comercialização tenham sido previamente autorizadas pela ANVISA.

Por outro lado, não podemos ignorar a ação de falsificadores, contrabandistas e fabricantes clandestinos. Porém, discordamos do Autor, quando alega que a afixação de selo de qualidade no rótulo do perfuma impedirá sua falsificação e produção clandestina. Entendemos que falsificadores e delinqüentes fazem pouco caso da lei e, certamente, passariam a falsificar o selo de qualidade proposto, com forma de continuar colocando seus produtos no mercado, tornando a norma ineficaz.

Pelas razões acima, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.942, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada SELMA SCHONS
Relatora